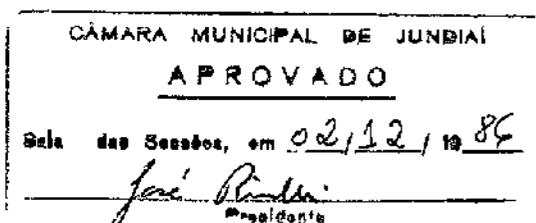




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.970

Informações do Executivo sobre cumprimento da Lei 2.881/85, que inclui no Conselho Deliberativo do DAE um representante da associação dos servidores da autarquia e veda vínculo com a Administração Municipal de representantes de outras entidades.



Of. PM 12/86/03

Em princípios de setembro do ano passado os Vereadores desta Edilidade encaminharam ofício à Presidência, solicitando providência quanto a manifestação do Sr. Prefeito Municipal à imprensa em que afirmava não cumprir uma recente lei, promulgada pela Câmara Municipal após rejeição de veto aposto pelo Executivo a projeto de lei de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Lamontí. A lei referida era a de nº 2.881, de 28 de agosto de 1985, que promovia alteração da Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

Acatando o manifesto unânime dos companheiros parlamentares, este Vereador (no exercício da Presidência) encaminhou o Of. PM 09.85.07 ao Chefe do Executivo, solicitando esclarecimentos sobre o assunto. No entanto, até o presente momento nenhuma resposta tivemos.

Assim,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se as seguintes informações ao Sr. Prefeito:

1. A Lei 2.881/85 vem sendo cumprida?
2. Se negativo, por quais razões?
3. Quais os expedientes legais adotados pela Administração para viabilizar o não cumprimento da lei referida, se ainda mantidas as disposições constantes na matéria do Jornal da Cidade de 30 de agosto de 1985 à página 3?

Sala das Sessões, 25.11.86

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Benassi diz que não vai alterar o Conselho do Dae

O prefeito André Benassi, ao tomar conhecimento da rejeição ao veto total que ele após um projeto de lei do vereador Carlos Alberto Jamonti, que altera substancialmente a formação do Conselho Deliberativo do DAE — Departamento de Águas e Esgotos — autarquia municipal — vedando a participação de secretários ou quaisquer elementos vinculados à administração, disse que a exemplo de outros projetos vetados, estará desobrigado de cumprir leis que tenham vícios, sejam de inconstitucionalidade, sejam de legalidade, no caso, quanto à iniciativas.

— O superintendente do DAE, que é responsável pela administração daquela autarquia, elemento da minha confiança, disse que esse projeto prejudica a administração, por isso, vetamos. Entendemos que o ato administrativo é do prefeito e da pessoa a quem ele delegou poder e não de outras pessoas que nada têm a ver com a administração. Por isso, não vou abdicar do meu direito de administrar, não abro mão disso — afirmou Benassi, acrescentando ainda que foi eleito para ser prefeito de Jundiá e não para ser manobrado.

— Não abro mão desse direito legal de administrar a cidade. Se alguém quiser chegar a esse estágio, terá no futuro, de disputar uma eleição, ganhar e tornar-se administrador — disse Benassi.

Quanto à aplicação de um projeto de lei aprovado pela Câmara e depois vetado pelo prefeito e esse veto, rejeitado, de lei, se fere direitos, se invade competência do prefeito — claro que não vamos cumprir. E pelo que sabemos, somente ao prefeito compete propor alterações em lei que estão vigendo e que criaram autarquias municipais — comentou Benassi.

— Não vou aplicar de maneira nenhuma essa lei; a menos que isso não venha invadir a área exclusiva da administração, pois, repetindo, temos que o ato de administrar cabe apenas ao administrador, ao prefeito. Convoco aqueles que querem administrar a lutar por isso nas urnas, ganhar esse direito e atuar na função executiva — afirmou o prefeito

André Benassi.

Benassi está convicto, de acordo com o que garantiram seus assessores na área jurídica, de que não seria obrigado a cumprir a chamada "Lei Carlão", que mexe na estrutura do Conselho Deliberativo do DAE.

— Embora não seja o caso, mas, se for necessário, arguiremos perante a Justiça sobre a validade ou não dessa lei que vetamos e a Câmara rejeitou nosso veto. A partir do momento que tenhamos dúvidas, assim procederemos. E até por analogia, o procedimento quanto a leis inconstitucionais, deverá ser o mesmo no caso daquelas ilegais, como é o caso em questão, pois há uma invasão no terreno da competência e isso só basta para que não cumpramos essa lei — disse o prefeito André Benassi. O secretário de Negócios Jurídicos, Adoniro José Moreira, disse que a comunicação oficial da rejeição do veto ainda não chegou ao gabinete. — Quando o presidente Tarclisio Germano de Lemos encaminhar esse expediente, analisaremos e daremos a orientação necessária e legal ao prefeito, a nível de procedimento — comentou Adoniro, ontem à tarde, ligeiramente.

— Sou obrigado a confiar e confio sempre em minha assessoria jurídica. O volume de trabalho nosso aqui é muito grande e não teríamos tempo suficiente para estar analisando determinados assuntos. Se a assessoria entendeu que devêssemos vetar o projeto, vetamos e assumimos — disse Benassi, que concluiu afirmando não implicar em nada a presença de secretários da administração no Conselho Deliberativo do DAE. — Isso não implica em nada; o administrador público sou eu. Há uma lei que autoriza o prefeito a administrar o DAE, através do superintendente. A mesma lei faculta a presença de representantes do prefeito naquele Conselho. Estou cumprindo a lei. E se o superintendente disse que não dá para incluir um representante dos funcionários no órgão, não teremos esse representante — concluiu Benassi.



Jundiaí, 2 de setembro de 1985

Exmo. Sr.
Dr. Tarcísio Germano de Lemos
DD. Presidente da Câmara Municipal

Office - 22 - a Ang - 22
3/9/85

Este Legislativo editou a Lei 2.881, de de 28 de agosto de 1985, que "Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal".

Entretanto, em matéria publicada no Jornal da Cidade de 30 de agosto de 1985, à página 3, sob o título "Benassi diz que não vai alterar o Conselho do DAE", o Prefeito Municipal deixa claro sua intenção de não cumprir a lei, afirmando entre outras coisas: "Não abro mão desse direito legal de administrar a cidade. Se alguém quiser chegar a esse estágio, terá no futuro, de disputar uma eleição, ganhar e tornar-se administrador". Ou ainda: "... se o superintendente disse que não dá para incluir um representante dos funcionários no órgão, não teremos esse representante".

Tal atitude significa um desrespeito à Constituição da República e uma total afronta à Câmara Municipal pois nega-lhe o poder de legislar autônoma e independentemente.

Nesse sentido, os vereadores que esta subscrevem, eleitos pelo voto direto e de posse de um mandato popular, solicitam de V.Ex.^a que, em nome da democracia que o Poder Legislati



vo representa e tem o dever de preservar, interpele o Sr. Prefeito Municipal a respeito de suas declarações.

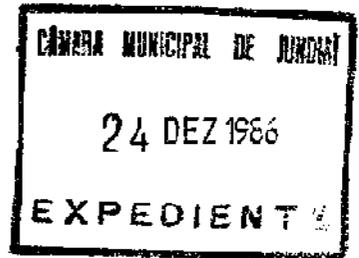
Atenciosamente,

~~Handwritten signature~~
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature
~~Handwritten signature~~
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

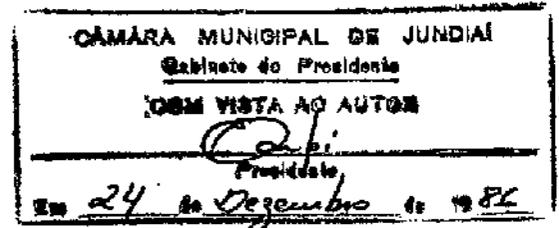


GP.L. nº 496/86

Proc. 28.410/86

Jundiá, 23 de dezembro de 1986.

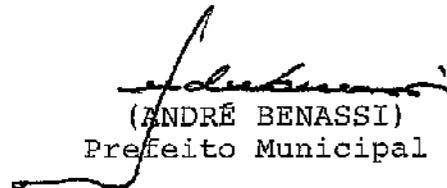
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.970/86, de autoria de V.Exa., vimos informar que estamos providenciando as informações, sendo que as remeteremos oportunamente.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a